PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.211 DE 28 de JUNHO DE 1989

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SUDHA DHARMA MANDALAM ASHRAMA GANDHARVAS um terreno urbano municipal com área de 720,00 m2, situado na Rua José Galina, Quadra 473, lote 4, destinado à construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem alienado a terceiros, sem a expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura para aprovação.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo 3º desta lei, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei, após a conclusão da obra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de Junho de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 15
Frutal, 07 / 07 / 89